



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15
PROCESSO SC/15.780/14
EDITAL Nº 10/15
REGISTRO DE PREÇOS 02/15

Aos , a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a alimentação nas Escolas de Ensino Fundamental e Infantil, com entrega de ponto a ponto nas unidades Escolares, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/15.780/14 RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.658/0001-09, Inscrição Estadual nº 701.121.350.111647391224113, com sede na AV. Jesus Vilanova Vidal, nº 519, Santos Dumont, Cep. 15020.060, São José do Rio preto, SP, denominada DETENTORA, representada pelo (a) Sr.(a) Amanda Crisitna de Carvalho Godi Campos, residente e domiciliado (a) na rua Pedro Goes, nº 3.601, Apto 13, Bloco D, São José do Rio Preto, SP, portador (a) da cédula de identidade RG 30.037.335-10 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 278.928.938-73, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a alimentação nas Escolas de Ensino Fundamental e Infantil, com entrega de ponto a ponto nas unidades Escolares, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 05/15.

LOTE K

Table with 8 columns: Nº ITEM, DESCRIÇÃO, COMPLEMENTO., MARCA, QTD., U. MEDIDA, P. UNIT., P. TOTAL. It contains two rows of data for infant formula items 49 and 50.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração

Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP

Tels: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com

Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

Handwritten signature

Handwritten initials and marks: RGI, E, SK

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | que atenda as recomendações do codex. Apresentação em latas de 400g. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

LOTE L

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | COMPLEMENTO. : | MARCA | QTD. | U. MEDIDA | P. UNIT. | P. TOTAL |
|---------|---------------------------------|---|-------------------------------|------|-----------|----------|----------|
| 44 | FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA | Fórmula Infantil a base de Soja - Para lactante a partir do 6º mês de vida, preparada com proteínas isolada de soja, enriquecida com ferro, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas. Embalagem: latas contendo 400 g de peso líquido. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. | Aptamil Soja 2 Danone Kasdorf | 50 | UN | 17,14 | 857,00 |

Total: R\$ 18.297,00**CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações.

06.01.3.3.90.30.12.306.0016.2043.01

06.01.3.3.90.30.12.306.0016.2043.02

06.01.3.3.90.30.12.306.0016.2043.05

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 05/15.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
 Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
 Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
 Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 05/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - O local de entrega será conforme solicitado na AF de ponto a ponto nas unidades escolares conforme Anexo VII.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 10/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 05/15 e demais elementos do processo nº SC/15.780/14.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

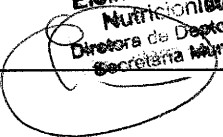
15 FEV 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO



EMPORIO MEDICO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA
AMANDA CRISTINA DE CARVALHO GODI CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1ª


Elaine A. M. Macário de Faria
Nutricionista CRN3/2600
Diretora de Depto. Atenção ao Escolar
Secretaria Municipal de Educação

2ª


Gustavo de Souza
RG 34.972.586-X
Dir. Depto. Planej., Orç
Controle - SME